



Processo : 0807074-85.2025.8.19.0036 (2025.700.583544-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : MARILZA DE FRANCA DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO PAULO BOA NOVA DE ARAUJO
RECORRIDO : ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
Relator : CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Sessão : 29/10/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de dano moral e condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista a negativação indevida promovida pela parte ré, a qual não se desincumbiu do ônus de comprovar a origem do débito que a embasou, e considerando, ainda, que a inscrição questionada é a mais antiga dentre as anotações existentes em nome da autora, sendo as demais posteriores, resta caracterizada a ilicitude da restrição impugnada. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER.

CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Relator

